DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano IV - Edição nº 599 | Quinta-feira, 8 de dezembro de 2022 | cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.528, de 08 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre a denominação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Bairro Recanto dos Pássaros, o nome de ***"CRAS Elza Maria de Almeida Pires".***

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei de autoria do Vereador William Araújo e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Bairro Recanto dos Pássaros, o nome de **"CRAS Elza Maria de Almeida Pires".**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de dezembro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828

Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828 Dados: 2022.12.08 11:51:58 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA ROSSETTO DA FONSECA
Data: 08/12/2022 13:29:14-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.529, de 08 de dezembro de 2022

"Autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática esportiva de Wheeling e demais modalidades no Município de Cerqueira César".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado a prática esportiva de "Wheeling", considerado um esporte de manobras radicais praticado por motociclistas.

Art. 2º - O espaço será devidamente sinalizado e contará com área para manutenção das motos, abrigo dos participantes, além de outros considerados indispensáveis para as exibições.

Art. 3º - Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e motociclistas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, e nem a pilotagem por pessoa sem a devida Carteira de Habilitação (CNH), sendo necessária a identificação dos veículos.

Art. 4º - A Prefeitura de Cerqueira César incentivará a associação representativa da classe dos praticantes do "Wheeling" e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes do Município.

Art. 5º - Fica autorizado o Município a incluir no calendário de eventos esta e outras modalidades compreendidas como de esportes radicais.

Art. 6º - O Chefe do Executivo, por meio de Decreto Municipal, determinará o local destinado à prática da modalidade esportiva que dispõe essa lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de dezembro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828 Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828 Dados: 2022.12.08 11:52:34 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br Documento assinado digitalmente ERIKA ROSSETTO DA FONSECA Data: 08/12/2022 13:30:40-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.530, de 08 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Cerqueira César e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências."

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Cerqueira César.

§ 1º - As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando a como cidadão de direitos.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º - Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º - As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º - As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo único - As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

I – atenção ao interesse superior da criança;

II – desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

III – respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

IV – valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

V – inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e outras situações que requerem atenção especializada;

VI – fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

VII – participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

VIII – corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

IX – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

X – incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

Art. 4º - São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

I – abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II – participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III – consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

IV – monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5º - Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I – a saúde materno-infantil;

II – a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III – a educação infantil;

IV – o combate à pobreza;

V – a convivência familiar e comunitária;

VI – a assistência social à família e à criança;

VII – a cultura da infância e para a infância;

VIII – o brincar e o lazer;

IX – a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

X – a participação na gestão urbana;

XI – a proteção contra toda forma de violência;

XII – a prevenção de acidentes;

XIII – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 6º - As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I – no setor de educação:

a) a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

b) o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

c) a educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

d) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;

g) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;

h) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

II – no setor de saúde:

a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;

b) a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;

c) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;

d) a aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;

e) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;

f) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;

g) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal e ocular, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;

h) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

i) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado;

j) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

k) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

III – no setor de assistência social:

a) as ações desenvolvidas com crianças de 0 a 6 anos serão realizadas por meio do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Com o objetivo de promover encontros que tenham sentido que ultrapasse o fazer pelo fazer. Realizando estratégias para proteger o usuário no escopo da proteção social básica de assistência social, garantindo seu direito à infância e fortalecendo os vínculos com a família, comunidade e sociedade;

b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;

c) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;

d) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

e) a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

f) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

IV – no setor da cultura e lazer:

a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica;

b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade e mobilizações e campanhas de prevenção;

c) a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais;

d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 7º - Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I – as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;

b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

c) tenham crianças com deficiência;

II – as crianças que estejam sofrendo:

a) violação ou relativização dos direitos;

b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

c) desnutrição ou obesidade infantil;

d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO III
DA PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA

Art. 8º - As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma definida pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada da Primeira Infância.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Compete ao Comitê Municipal da Primeiríssima Infância, referido no art. 8º desta lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 10. Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11 - As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I – duração decenal ou superior;

II – abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

III – concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV – inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V – elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI – participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII – articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII – monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15 - A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

I – formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II – integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

III – executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV – desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado e público;

V – criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

VI – promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VIII
DAS PARCERIAS

Art. 16 - Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Parágrafo único - As propostas poderão prever a adesão a convênios programas de outras esferas de governo voltadas ao público a que se destina a presente lei.

Art. 18 - Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada de Primeira Infância, com as atribuições de elaborar eventual regulamento, desenvolver e atualizar o Plano Municipal pela Primeira Infância, reunir e aprovar as propostas previstas no art. 17 lhes encaminhando ao Poder Executivo para deliberação quanto a inserção no orçamento.

Parágrafo Único - O Comitê de que trata este artigo será formado pelo Secretário Municipal de Educação; Secretário Municipal de Saúde; Secretário Municipal de Esporte, Secretário Municipal de Cultura; Secretário Municipal de Assistência Social, Representante do CMDCA, Representante do Conselho Tutelar e até três Membros da Sociedade Civil.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de dezembro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Dados: 2022.12.08 11:53:35 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente gov.br
ERIKA ROSSETTO DA FONSECA
Data: 08/12/2022 13:32:53-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.531, de 08 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022 e dá providências."

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinados a reforços de dotações orçamentárias específicas, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2022, no valor total de **R$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais)**, obedecendo a seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL				
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
10	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	200,00
12	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	25.000,00
02.02.02 - TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO				
25	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	1.000,00
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
35	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	5.000,00
37	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	12.000,00
02.04.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE				
61	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	35.000,00
62	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	281.000,00
66	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	400.000,00
02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				
74	3.1.90.11-05	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	50.000,00
79	3.3.90.30-05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	162.000,00
02.05.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO				
84	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	100.000,00
86	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	30.000,00
02.05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL				
94	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	200.000,00
96	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	100.000,00
02.05.03 - ENSINO INFANTIL				
100	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	250.000,00
102	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	20.000,00
02.06.01 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
127	3.1.90.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	10.000,00
128	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	50.000,00
02.06.02 - ENSINO INFANTIL - FUNDEB				
133	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	60.000,00
02.06.04 - ENSINO ESPECIAL - FUNDEB				
145	3.1.90.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	30.000,00
146	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	3.500,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DE CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL				
02.07.01 - URBANISMO				
153	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	35.000,00
02.07.02 - ÁGUA E ESGOTO				
161	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	38.000,00
02.10.01 - ESPORTE E LAZER				
190	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	1.000,00
02.11.01 - CULTURA E TURISMO				
197	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	1.300,00
		SOMA:	**R$**	**1.900.000,00**
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL				
03.01.01 - IPREM				
1	3.1.90.01-00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	R$	250.000,00
		SOMA:	**R$**	**250.000,00**

Art. 3º - As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar dispostas do art. 2º, serão abertas pela contadoria municipal, por decreto do executivo, no valor total de **R$ 2.150.000 (Dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**, e terão cobertura de recursos provenientes das seguintes classificações:

I – Excesso de Arrecadação, calculados na diferença acumulada mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, em conformidade com o § 3° do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, no valor total de **R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).**

II – Anulações Parciais e Totais, de dotações orçamentárias vigentes de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, obedecendo as seguintes classificações:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL				
02.07.01 - URBANISMO				
150	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	438.000,00
210	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	162.000,00
		SOMA:	**R$**	**600.000,00**

III – Reduções de Reservas de Contingências, de dotações orçamentárias vigentes de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme previsto no inciso I do art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 2.427/2021, obedecendo a seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL				
03.01.01 - IPREM				
11	9.9.99.99-04	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	250.000,00
		SOMA:	**R$**	**250.000,00**

Art. 4º - Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2022, nas mesmas categorias,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de dezembro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828

Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Dados: 2022.12.08 11:54:06 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA ROSSETTO DA FONSECA
Data: 08/12/2022 13:34:12-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.532, de 08 de dezembro de 2022

"Institui o Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências"

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, tornando obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial, em todo o território do Município de Cerqueira César, de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não, com base no artigo 23, inciso II da Constituição Federal.

§ 1° - O Serviço de Inspeção e fiscalização de que trata o caput deste artigo é de competência do Município e poderá ser delegado ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

§ 2° - A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal é obrigatória em todo o território do Município de Cerqueira César, e será exercida:

I - Nas fontes produtoras e no trânsito de produtos de origem animal destinados a industrialização ou ao consumo humano e/ou animal;

II - Nos estabelecimentos industriais especializados;

III - Nos entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou adicionem produtos de origem animal;

Art. 2º - Para coordenar as atividades inerentes ao artigo 1º desta Lei, fica criado o "Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal SIM-POA" diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou quaisquer similares, que será privativo e coordenado por um médico veterinário, conforme determina a Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969.

Art. 3º - Entende-se por estabelecimentos de produtos de origem animal, para os fins desta Lei qualquer instalação ou local nos quais são utilizados matérias primas ou produtos provenientes da produção animal, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados. depositados, acondicionados, embalados ou rotulados, com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies animais e seus derivados, o pescado e derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel, a cera de abelha e seus derivados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 4º - A fiscalização do serviço de inspeção previsto no artigo 1º será exercida nos termos da Lei Federal nº 7.889/1989 e pela Lei Federal n° 13.680/2018, observando-se:

I - As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;

II - A qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos ou comercializados produtos de origem animal;

III - a fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalhem nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV - a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;

V - a fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;

VI - os padrões higiênicos sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal;

VII - os meios de transportes de animais vivos e produtos derivados e de suas matérias primas, destinados à alimentação humana e/ou animal;

VIII - os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, por efeito de verificação do cumprimento das normas estabelecidas;

IX - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos de matérias primas e de produtos, quando necessários.

Art. 5º - Os estabelecimentos dos incisos I a III do artigo 1º, somente poderão funcionar se previamente registrados e liberados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1° - A inspeção sanitária deverá ser exercida por Médico Veterinário pertencente ao Quadro efetivo do Munícipio.

§ 2º - A fiscalização é obrigatória, de ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público Municipal, efetuado por Servidores Públicos Fiscais, com poder de polícia, para a verificação do cumprimento das determinações dispostas na legislação especifica ou dos dispositivos regulamentares.

DAS TAXAS

Art. 6º - Fica instituída a taxa de análise, aprovação de projeto e registro do estabelecimento, de competência do Serviço de lnspeção Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 1º - o requerente deverá recolher as respectivas taxas, para o custeio dos serviços de inspeção e fiscalização, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, visando à garantia dos produtos comercializados no âmbito exclusivamente municipal.

§ 2º- Constitui fato gerador da:

I - Taxas do exercício de fiscalização:

a) - Análise de Projeto Arquitetônico:
- 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, por projeto;

b) - Vistoria prévia de área para implantação de projeto arquitetônico:
- 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por vistoria;

c) - Vistoria de edificação de projeto de estabelecimento para fins de registro no SIM/POA:
- 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por vistoria;

d) - Apreensão Cautelar de Produto, subproduto, animais e outros;
- 03 (três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UPESP, por produto de origem animal apreendido;

e) - Inspeção em linha de Abate em frigoríficos e abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e peixes:
- 03 (três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESP, por turno de inspeção ou por expediente.

II - Taxas de prestação de serviços:

a) - Concessão de Alvará de Registro de Estabelecimento
- 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por Alvará;

b) - Verificação de Regular Funcionamento, cobrado anualmente:
- 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por renovação;

c) - Emissão de 2ª via de Alvará de registro de Estabelecimento:
- 02 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por emissão;

d) - Registro de Rótulo de produtos:
- 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por registro de produto.

III - Taxas de Coletas fiscais de produtos para controle microbiológico e físico-químico:

a) - Coleta de produto no estabelecimento para análise microbiológica;
- 02 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por amostra de alimento coletado;

b) - Coleta de água no estabelecimento ou na propriedade para análise microbiológica;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo — UFESP, por amostra de água coletada;

c) - Coleta de produto no estabelecimento para analise físico-química;
- 03(três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por amostra de alimento coletado;

d) - Coleta de água no estabelecimento ou na propriedade para análise físico-química;
-03 (três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por amostra de água coletada.

§ 3° - Caracteriza-se como sujeito passivo das taxas a pessoa física ou jurídica, que for submetida ao regular poder de polícia ou a quem forem prestados os serviços descritos nos incisos II e III, do §1º, deste artigo.

§ 4° - A receita advinda das multas, taxas e serviços decorrentes desta lei de seu regulamento será recolhida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Cerqueira César para equipar, estruturar e custear as atividades do Serviço de Inspeção Municipal de e de educação sanitária no Município de Cerqueira César, quando o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e a prévia inspeção sanitária e industrial, em todo o território do Município de , de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não forem realizadas pelo Município de Cerqueira César.

§ 5° - A receita advinda das multas, taxas e serviços decorrentes desta lei de seu regulamento será recolhida ao Fundo Regional para Treinamento de Funcionários Públicos e Aquisições de Máquinas e Equipamentos para Uso Coletivo – FUNREG, quando o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e a prévia inspeção sanitária e industrial, em todo o território do Consórcio AMVAPA, de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não, forem realizadas pelo Consórcio nos termos do § 1°, do Artigo 1º, desta Lei.

DAS SANÇÕES

Art. 7º - A infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa de até 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESP, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III - apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que causa risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.533, de 08 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022 e dá providências."

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar, para o qual não há dotação orçamentária suficiente no orçamento anual de 2022, no valor total de **R$ 124.422,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Executora: 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional Programática 10.301.0010-2.010 - MANUTENÇÃO GERAL DO SETOR

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
77	3.3.50.43-05	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 124.422,00
TOTAL:			R$ 124.422,00

Art. 3º - A despesa decorrente do crédito adicional suplementar do artigo anterior, será aberto pela contadoria municipal, por meio de decreto do executivo, e terá cobertura de recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, calculados na diferença acumulada mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor total de **R$ 124.422,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais).**

Art. 4º - Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2022, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de dezembro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828

Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Dados: 2022.12.08 11:56:05 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIKA ROSSETTO DA FONSECA
Data: 08/12/2022 13:38:49-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.857, de 08 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022 e dá providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.461 de 24 de novembro de 2021 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.531 de 08 de dezembro de 2022, para efetivação de seus créditos adicionais suplementares.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinados a reforços de dotações orçamentárias específicas, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2022, no valor total de **R$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais)**, obedecendo a seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL				
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
10	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	200,00
12	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	25.000,00
02.02.02 - TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO				
25	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	1.000,00
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
35	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	5.000,00
37	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	12.000,00
02.04.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE				
61	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	35.000,00
62	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	281.000,00
66	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	400.000,00
02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				
74	3.1.90.11-05	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	50.000,00
79	3.3.90.30-05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	162.000,00
02.05.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO				
84	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	100.000,00
86	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	30.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL				
02.05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL				
94	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	200.000,00
96	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	100.000,00
02.05.03 - ENSINO INFANTIL				
100	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	250.000,00
102	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	20.000,00
02.06.01 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
127	3.1.90.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	10.000,00
128	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	50.000,00
02.06.02 - ENSINO INFANTIL - FUNDEB				
133	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	60.000,00
02.06.04 - ENSINO ESPECIAL - FUNDEB				
145	3.1.90.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	30.000,00
146	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	3.500,00
02.07.01 - URBANISMO				
153	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	35.000,00
02.07.02 - ÁGUA E ESGOTO				
161	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	38.000,00
02.10.01 - ESPORTE E LAZER				
190	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	1.000,00
02.11.01 - CULTURA E TURISMO				
197	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	1.300,00
SOMA:			R$	1.900.000,00
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL				
03.01.01 - IPREM				
1	3.1.90.01-00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	R$	250.000,00
SOMA:			R$	250.000,00

TOTAL:	R$	2.150.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar dispostas do art. 2º, no valor total de **R$ 2.150.000 (Dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**, e terão cobertura de recursos provenientes das seguintes classificações:

I – Excesso de Arrecadação, calculados na diferença acumulada mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, em conformidade com o § 3° do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, no valor total de **R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).**

II – Anulações Parciais e Totais, de dotações orçamentárias vigentes de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, obedecendo as seguintes classificações:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL				
02.07.01 - URBANISMO				
150	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	438.000,00
210	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	162.000,00
SOMA:			R$	600.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

III – Reduções de Reservas de Contingências, de dotações orçamentárias vigentes de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme previsto no inciso I do art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 2.427/2021, obedecendo a seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL				
03.01.01 - IPREM				
11	9.9.99.99-04	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	250.000,00
SOMA:			R$	250.000,00

Art. 4º - Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2022, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de dezembro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Dados: 2022.12.08 14:48:22 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA ROSSETTO DA FONSECA
Data: 08/12/2022 14:58:58-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.858, de 08 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022 e dá providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.461 de 24 de novembro de 2021 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.533 de 08 de dezembro de 2022, para efetivação de seus créditos adicionais suplementares.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar, para o qual não há dotação orçamentária suficiente no orçamento anual de 2022, no valor total de **R$ 124.422,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Executora: 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional Programática 10.301.0010-2.010 - MANUTENÇÃO GERAL DO SETOR

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
77	3.3.50.43-05	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 124.422,00
TOTAL:			R$ 124.422,00

Art. 3º - A despesa decorrente do crédito adicional suplementar do artigo anterior, terá cobertura de recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, calculados na diferença acumulada mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor total de **R$ 124.422,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais).**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DE CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 4º - Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2022, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de dezembro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828 Dados: 2022.12.08 14:49:36 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA ROSSETTO DA FONSECA
Data: 08/12/2022 15:00:21-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

lauda_solicitacao_2022_12_08_10_37_23

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 358/22 Data de Protocolo: 08/12/2022 CEVS: 351140901-562-000051-1-8 Data de Validade: 08/12/2022 Razão Social: AROMA DO CAMPO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME CNPJ/CPF: 11.880.608/0001-74 Endereço: Rodovia SALIM ANTONIO CURIATI, KM 20 MACUQUINHO Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18769-899 UF: SP Resp. LEGAL: SIMONE FERNANDES VOLPI CPF: 16352667856 Resp. Técnico: CARLA EDUARDA PRADO CPF: 45846242839 CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:66403/P UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.
Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
CERQUEIRA CÉSAR, Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.